



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO

A CASA
DO POVO



AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, torna público que estará recebendo propostas comerciais, para realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21, durante o período de 14 a 15 de setembro de 2026, até as 09h29min, com o seguinte Objeto: Pagamento de 05 (cinco) inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Encanto/RN no ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, a ser realizado no período de 17 a 18 de setembro de 2026, na cidade de Natal/RN. O Aviso de Recebimento de Propostas, assim como o termo de referência, estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.camaraencanto.rn.gov.br/>.

Encanto/RN, 11 de setembro de 2026.

Antônio Edicleiton da Silva Marcelino
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52

Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11090001/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pagamento de 05 (cinco) inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Encanto/RN no ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, a ser realizado no período de 17 a 18 de setembro de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Inscrições no ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, a ser realizado no período de 17 a 18 de setembro de 2026, na cidade de Natal/RN	5	Unidade
Inscrições no ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, a ser realizado no período de 17 a 18 de setembro de 2026, na cidade de Natal/RN			

1.2. O valor total estimado para a contratação, será referenciado conforme pesquisa realizada pelo setor de Compras da Câmara Municipal de Encanto/RN.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação das Inscrições e seus quantitativos está disposto no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de vereadores da Câmara Municipal de Encanto/RN no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, evento voltado à capacitação, atualização e aperfeiçoamento de agentes públicos que atuam no âmbito do Poder Legislativo Municipal. O referido encontro será realizado no período de 17 a 18 de setembro de 2026, na cidade de Natal, promovido pela Plenário Assessoria em parceria e apoio da UVB - União dos Vereadores do Brasil e FECAM/RN - Federação das Câmaras Municipais do RN, reunindo especialistas, gestores públicos e representantes de câmaras municipais de diversas regiões do país,

proporcionando debates, palestras e troca de experiências sobre temas relevantes relacionados à gestão pública, ao processo legislativo, à administração pública municipal, ao controle e à transparência na gestão pública. A participação dos vereadores neste evento contribuirá significativamente para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, promovendo a atualização de conhecimentos, o fortalecimento das boas práticas de gestão e o aperfeiçoamento das funções institucionais do Poder Legislativo. Dessa forma, a realização da inscrição dos participantes mostra-se necessária para garantir a qualificação contínua dos agentes públicos, refletindo diretamente na melhoria da prestação dos serviços públicos e no fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal de Encanto/RN.

3.2. Justificamos que a despesa ora pretendida por esta Câmara Municipal, visa qualificar os seguintes vereadores desta Casa Legislativa: Lídia Mariana Guedes Bessa; Antonio Vaneilson do Rêgo; Marcelo Augusto de Queiroz Lima; Joza Carlos de Oliveira Lima e Tito Diogo Ribeiro da Silva.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e baseada nas informações do próprio site da empresa responsável pelo evento (<https://uvbbrasil.com.br/natal-rn-sediara-encontro-nacional-de-gestores-e-legislativos-municipais-em-setembro-de-2026-2/>)

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DOS PROFISSIONAIS/DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

5.1. A Plenária Assessoria em parceria e apoio da UVB - União dos Vereadores do Brasil e FECAM/RN - Federação das câmaras Municipais do RN, ambas têm uma vasta experiência na capacitação de vereadores, gestores e servidores públicos. Os professores que irão ministrar o encontro:

- **Raniere Barbosa**, Contador, especialista em Gestão Pública, ex-presidente da Câmara Municipal de Natal e ex-vereador por quatro mandatos consecutivos. Possui ampla experiência em gestão pública, consultoria empresarial e liderança na administração pública - **Ciclo Orçamentário e Mecanismos de Participação Cidadã**;
- **Dr. Paulo Eduardo**, Advogado especialista em Direito Administrativo, Direito Constitucional e Licitações e Contratos Públicos. Ex-servidor do Tribunal de Contas do Estado e Controlador-Geral da Câmara Municipal de Natal - **Controle Interno e Controle Externo das Câmaras Municipais**;
- **Vereador Jailson Ferreira** (Apodi/RN), Vereador, advogado e empregado público. Atua com foco no fortalecimento do Poder



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO

A CASA
DO POVO



Legislativo Municipal, na agricultura familiar e no desenvolvimento de políticas públicas para a juventude.

- **Dr. Bruno Araújo**, Advogado, mestre em Ciências Jurídicas, professor de Comunicação e Oratória, Secretário-Geral da CSI/OAB-RN e Conselheiro Estadual da OAB/RN - **Dicção e Oratória**;
- **Dr. Wilson Filho**, Advogado e consultor legislativo. Ex-prefeito e ex-presidente de Câmara Municipal. Atua promovendo a modernização do Legislativo e a implantação de modelos de governança e integridade pública - **Governança e Modernização: o Novo Papel das Câmaras Municipais na Transformação Local**;
- **Dr. Francisco Diego Fernandes Bezerra**, Advogado municipalista e assessor de Câmaras Municipais. Especialista em Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Eleitoral - **O Manual do Vereador Moderno: Tudo o que o Vereador precisa saber para um mandato seguro e eficiente**;
- **Vereador Wesley Moraes**, Vereador e presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN. Bacharel em Ciências e Tecnologia, com ênfase em Negócios Tecnológicos - **O futuro dos Municípios e a atuação parlamentar: desafios e possibilidades**;
- **Tertuliano Pinheiro**, Publicitário e profissional de comunicação. Coordenou 53 campanhas políticas, com 41 vitórias. Ex-secretário de Turismo, Esportes e Ação Social do RN e apresentador do programa Politicando, da 98 FM Natal - **Marketing Político: Do Aperto de Mão ao WhatsApp**;
- **Dina Pérez**, Advogada, especialista em Direito do Consumidor, auditora do Tribunal de Justiça Desportiva do RN (TJDRN), onde foi a primeira mulher a integrar o Tribunal Pleno no Brasil e também a primeira mulher a ocupar os cargos de vice-presidente e corregedora da instituição. Atualmente, é diretora-geral do Procon Natal, atuando na defesa dos direitos do consumidor e na modernização dos serviços do órgão - **Procon Legislativo e Procuradoria da Mulher**;
- **Petras Vinicius**, Vereador mais votado de Mossoró em 2024, premiado entre os cinco melhores vereadores do Brasil em 2026. Ativista social pela inclusão das pessoas com deficiência e neurodivergências. Licenciado em Letras – Português - **O Protagonismo do Legislativo Municipal na Construção de Políticas Públicas**;
- **Dra. Fernanda Montenegro Ramalho**, Advogada com mais de 20 anos de experiência, especialista em proteção de dados, inovação, governança, gestão de riscos e compliance. Atuou como Procuradora-Geral Adjunta da Câmara Municipal de Natal e possui ampla experiência jurídica na Administração Pública e no Poder Legislativo Municipal. É líder da Embaixada Data Privacy em Natal e foi agraciada com a Medalha do Mérito Miguel Seabra Fagundes – **LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e Procuradoria Legislativa Comunitária**.

- **Anne Pontes**, Estrategista de posicionamento digital. Especialista em comunicação e autoridade nas redes sociais, com atuação em posicionamento e presença digital de marcas e projetos institucionais – **Comunicação e Marketing para as Redes Sociais**.
- **Alane Freitas**, Estrategista em gestão pública e desenvolvimento institucional. Especialista em comunicação estratégica, liderança, posicionamento e fortalecimento do Poder Legislativo e Executivo, atuando na capacitação de vereadores, servidores e lideranças públicas em diversos estados – **O Novo Perfil do Líder Público: Comunicação, Estratégia e Resultado**.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A execução do contrato será padrão da UVB - União dos Vereadores do Brasil, uma vez que se trata de processo de Inscrição para participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, a ser realizado no período de 17 a 18 de setembro de 2026, na cidade de Natal/RN.

6.2. A Contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO em conformidade com item 1, objeto deste termo de referência.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput);

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119);



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO

A CASA
DO POVO



7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização o u o acompanhamento pelo contratante (Lei n ° 14.133/2021, art. 120);

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput);

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n ° 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 3º);

7.9. Após a assinatura do contrato o u instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, d o plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 3º);

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SINCAF;

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal correspondente às inscrições contratadas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52

Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação, considerando tratar-se de inscrição em evento específico de capacitação promovido por entidade organizadora própria, cuja participação ocorre mediante pagamento de inscrição diretamente à instituição responsável pela realização do evento.

9.2. O Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizado no período de 17 a 18 de setembro de 2026, na cidade de Natal, possui organização, programação e metodologia definidas pela entidade promotora, sendo esta a única responsável pela realização do evento e pela comercialização das inscrições necessárias à participação.

9.3. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há possibilidade de seleção de outros fornecedores para a prestação do mesmo serviço nas mesmas condições, motivo pelo qual a contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A escolha do fornecedor será justificada pela sua condição de organizadora exclusiva do evento, responsável pela programação, gestão e realização do encontro, bem como pela disponibilização das inscrições necessárias à participação dos vereadores da Câmara Municipal de Encanto/RN.

9.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN

Rua das Mangueiras, nº 1.111, Bairro São Luís, Encanto/RN, CEP 59905-000, CNPJ 24.518.979/0001-52

Contato: (84) 987610477; E-mail: cmencanto@gmail.com

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

9.25. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1001.01.031.1.2.118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ENCANTO/RN, 11 de setembro de 2026

Leandro Roberto de Lima Silva
ORDENADOR DE DESPESAS